

## **CONTRATO Nº 054/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA NA RUA FREI LEONARDO BRAUN, Nº 50, NESTA CIDADE, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF SOB O Nº 94.187.358/0001-19, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SENHOR **ERASMO LUIZ FRITZEN**, BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA LOCALIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO INHACORÁ, EM SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, PORTADOR DA CÉDULA DO CPF Nº 659.272.730-68, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE **MUNICÍPIO**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **LINIKER MATEUS MACHADO DA SILVA**, COM SEDE NA ESTRADA RUI BIRIVA, S/Nº, MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF SOB O Nº 19.658.652/0001-46, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PROPRIETÁRIO, SENHOR **LINIKER MATEUS MACHADO DA SILVA**, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA LAGUNA, S/Nº, BAIRRO ELDORADO, HORIZONTINA/RS, INSCRITO NO CPF Nº 037.078.240-20, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATADA**, OS QUAIS TÊM JUSTO E ACERTADO O QUANTO SEGUE:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços para organizar o Fórum da Educação do Município de São José do Inhacorá, nos dias 20, 21 e 22 de julho de 2022, com o tema “*Educação Dialógica Transformadora, Caminhos e Práticas*”, que contemple todas as despesas em relação ao pagamento dos serviços prestados pelos palestrantes, bem como, viagens, estadias, alimentação (almoços para os palestrantes e lanches para público em geral), comunicação visual, divulgação (mídia falada e escrita), entre outras despesas relacionadas para a realização do evento. O Fórum deverá conter as seguintes palestras/temas:

- Educação Dialógica Transformadora Caminhos e Práticas;
- Educação que Transforma, Cidade que Educa;
- A Pedagogia da Convivência e suas contribuições para a Educação Dialógica;
- Matrizes Teóricas da Educação Popular em Diálogo com a Práxis da Educação do Campo: Um Caminho para uma Educação Dialógica, Transformadora e Integral;
- Alfabetização na Pandemia e pós Pandemia: Desafios a serem Enfrentados;
- Os Desafios da Inclusão: Modelos de Compreensão das Deficiências e suas Implicações Pedagógicas;
- Os Desafios da Gestão Educacional na Garantia do Direito à Educação;
- As contribuições de Paulo Freire para a educação;
- As contribuições de Paulo Freire: Educando para a diversidade e a caminhada dos nativos do RS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Lição**

É dispensada, com base no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação por não atingir o teto mínimo do valor exigido, conforme Declaração de Dispensa de Licitação nº 065/2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Do Pagamento**

O **MUNICÍPIO** pagará pelos serviços objeto do presente contrato, a importância de R\$ 39.530,00 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta reais), em 07 (sete) dias após a realização dos serviços, com a retenção de descontos devidos de acordo com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da Realização do Evento**

O evento deverá ocorrer nos dias 20, 21 e 22 de julho de 2022, junto a empresa São José Industrial, com sede na Rodovia BR 472, KM 126, nº 1315, em São José do Inhacorá.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência**

A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SEXTA - Da Extinção do Contrato**

Este contrato poderá ser extinto:

- a - por ato unilateral da Administração, nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b – amigavelmente.
- c - judicialmente, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Encargos**

Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, sindicais, comerciais, assistência hospitalar e outros, ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **MUNICÍPIO** nenhuma responsabilidade quanto aos mesmos.

### **CLÁUSULA OITAVA – Da Fiscalização**

O **MUNICÍPIO** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato através da servidora pública, senhora Daniela Daiana Beuren Viana.

### **CLÁUSULA NONA – Da Alteração Do Contrato**

A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Aplicação da Lei Federal**

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato possa ser, eventualmente, omisso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 0601 12 0122 0190 2.027 - Manutenção das Atividades da Sec. Educação  
3.3.9.0.39 – 239 (0020) - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Três de Maio, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que se possam originar no cumprimento deste instrumento contratual.

São José do Inhacorá, 13 de julho de 2022.

**Erasmo Luiz Fritzen**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

**Liniker Mateus Machado da Silva**  
**Proprietário da Contratada**

**Testemunhas:**

---

---